

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 01/2019

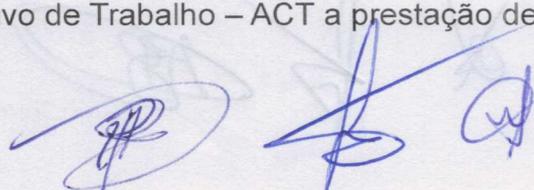
(CATEGORIA DIFERENCIADA: LEI N° 12.023/2009)

ACORDO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB NO ESTADO DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O SINDICATO DOS ARRUMADORES E MOVIMENTADORES DE CARGAS GERAIS NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DE SERGIPE.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12/04/90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2.390, de 19/11/97, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, por intermédio de sua **Superintendência Regional no Estado de Sergipe – SUREG/SE**, inscrita CNPJ/MF n.º 26.461.699/0493-50, localizada na Rua Senador Rollemberg 217, São José – Aracaju/SE, CEP: 49.015-120, neste ato representada pelo Superintendente Regional Sr. José Resende dos Santos, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 500038 SSP-SE, CPF nº 235066015-04 e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Leandro Vinicius Soares Coelho, brasileiro, casado, empregado público, RG nº 13400724-75- SSP/BA, CPF: 029.218.915-06, infra assinados e, de outro lado o **Sindicato dos Arrumadores e Movimentadores de Cargas Gerais no Comércio Armazenador e Portuário Avulso do Estado de Sergipe**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.587.074/0001-43, estabelecido na Avenida Otoniel Dórea 534, Centro – Aracaju/SE, CEP: 49010-010, neste ato representada pelo seu presidente Regivaldo Batista Santos, portador da Carteira de Identidade nº 856.540 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 394.156.275-49, doravante denominado **SINDICATO**, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objeto de negociação entre as partes e autorizado pela Assembleia realizada em 28/03/2019, regendo-se pela legislação mínima prevista na Constituição Federal, pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, também, pela Lei nº 12.023/2009, e pelas Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT a prestação de serviços



de braçagem na movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias em geral, e na prestação de outros serviços que sejam correlatos e complementares, com intermediação do SINDICATO representativo da **Categoria Profissional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador** no interior e/ou exterior das unidades armazenadoras da TOMADORA DE SERVIÇOS ou em outros locais por ela indicados, sob jurisdição da Superintendência Regional de Sergipe, com amparo na legislação mínima prevista na CF e na legislação específica que disciplina tal atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser prestados com arrimo no presente ACT todos os serviços previstos pelo artigo 2º da Lei nº 12.023/2009, e, seus incisos I, II e III, cujos preços constem da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de 24 (vinte e quatro) meses, e entrará em vigor 3 (três) dias após o protocolo na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe.

Subcláusula Primeira

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente acordo, ficarão subordinados às normas estabelecidas no art. 615, da CLT, ou seja, qualquer alteração no presente acordo será feito com outorga de poderes da categoria em Assembleia da categoria, antes da assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente ACT é aplicável no âmbito da unidade da TOMADORA DE SERVIÇOS, em todo o território de Sergipe, nas suas Unidades Armazenadoras ou em outros locais por eles indicados, e abrange os trabalhadores avulsos da categoria Profissional, dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, representados pelo SINDICATO na mesma base territorial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

Os preços praticados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de formalização desde ACT, mediante negociação das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO / TABELA DE TARIFAS

Pelos serviços efetivamente, a CONAB pagará aos trabalhadores avulsos representados pelo SINDICATO, por intermédio deste e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos Gerentes de suas Unidades Armazenadoras ou respectivo Substituto, os valores constantes da Tabela de Tarifas por Unidade de Produção que figura a seguir, a qual se encontra o acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 6.708/79.



Three handwritten signatures in blue ink.

Especificação dos Encargos Descritos na Tabela 1:

- a) 18,18%, relativos ao Repouso Semanal Remunerado, nos termos do art. 3º da lei nº 605/49, interpretado à luz do inciso XIII do art. 7º da CF/1988;
- b) – 9% Gratificação Natal – Conf. Dec. Lei nº 63.912 de 26.12.1968.
- c) – 12,12% Férias/Remuneradas – Conf. Dec. Lei nº 80.271 de 01.09.1977
- d) – 11,5 % Custo administrativo Sindicato

Especificação dos Encargos Descritos na Tabela 2:

- a) – Demais Encargos Sociais e Trabalhistas: 20% INSS Patronal + 3% RAT + 5,80% Terceiros + 8% FGTS.

Memória de Cálculo

ITEM	VALOR BASE	COM DSR	GN	férias	mimo	sindicato	MMO+ TX	fgts	inss	RAT Ajust	Outras Ent.	Custo Total
1.1	14,50	R\$ 17,14	R\$ 1,54	R\$ 2,08	R\$ 20,76	R\$ 1,97	R\$ 22,73	R\$ 1,66	R\$ 4,15	R\$ 0,62	R\$ 1,20	R\$ 30,36
1.2	14,50	R\$ 17,14	R\$ 1,54	R\$ 2,08	R\$ 20,76	R\$ 1,97	R\$ 22,73	R\$ 1,66	R\$ 4,15	R\$ 0,62	R\$ 1,20	R\$ 30,36
1.3	17,71	R\$ 20,93	R\$ 1,88	R\$ 2,54	R\$ 25,35	R\$ 2,41	R\$ 27,76	R\$ 2,03	R\$ 5,07	R\$ 0,76	R\$ 1,47	R\$ 37,09
2.1	14,5	R\$ 17,14	R\$ 1,54	R\$ 2,08	R\$ 20,76	R\$ 1,97	R\$ 22,73	R\$ 1,66	R\$ 4,15	R\$ 0,62	R\$ 1,20	R\$ 30,36
3.1	13,14	R\$ 15,53	R\$ 1,40	R\$ 1,88	R\$ 18,81	R\$ 1,79	R\$ 20,59	R\$ 1,50	R\$ 3,76	R\$ 0,56	R\$ 1,09	R\$ 27,52
4.1	10,75	R\$ 12,70	R\$ 1,14	R\$ 1,54	R\$ 15,39	R\$ 1,46	R\$ 16,85	R\$ 1,23	R\$ 3,08	R\$ 0,46	R\$ 0,89	R\$ 22,51
5.1	10,89	R\$ 12,87	R\$ 1,16	R\$ 1,56	R\$ 15,59	R\$ 1,48	R\$ 17,07	R\$ 1,25	R\$ 3,12	R\$ 0,47	R\$ 0,90	R\$ 22,80
6.1	24,74	R\$ 29,24	R\$ 2,63	R\$ 3,54	R\$ 35,41	R\$ 3,36	R\$ 38,78	R\$ 2,83	R\$ 7,08	R\$ 1,06	R\$ 2,05	R\$ 51,81
7.1	14,5	R\$ 17,14	R\$ 1,54	R\$ 2,08	R\$ 20,76	R\$ 1,97	R\$ 22,73	R\$ 1,66	R\$ 4,15	R\$ 0,62	R\$ 1,20	R\$ 30,36
8.1	2,68	R\$ 3,17	R\$ 0,29	R\$ 0,38	R\$ 3,84	R\$ 0,36	R\$ 4,20	R\$ 0,31	R\$ 0,77	R\$ 0,12	R\$ 0,22	R\$ 5,61
9.1	76,01	R\$ 89,83	R\$ 8,08	R\$ 10,89	R\$ 108,80	R\$ 10,33	R\$ 119,13	R\$ 8,70	R\$ 21,76	R\$ 3,26	R\$ 6,31	R\$ 159,17

OBS. : Em caso de desmoração das pilhas, será de responsabilidade do Sindicato o refazimento das mesmas, sem cobrança de nenhum adicional.

Os valores constantes na tabela acima serão válidos até a data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONAB se responsabilizará pelos encargos incidentes sobre os valores cobrados pela execução dos serviços prestados pelos trabalhadores intermediadores pelo SINDICATO. Os valores dos encargos serão calculados e quitados da seguinte forma:

- a) 12,12%, Férias/Remuneradas – Conforme Decreto Lei nº 80.271 de 01.09.1977;
- b) 9%, relativos a Gratificação Natalina – Conforme Decreto Lei nº 63.912 de 26/12/1968;
- c) 9,5568%, relativos ao FGTS e seus reflexos no 13º salário e férias, nos termos da lei nº 8.036/90;
- d) Imposto sobre serviço (ISS) – Incide imunidade tributária, por força do art. 150, inciso VI, alínea “c”, da CF;
- e) Percentual destinado à seguridade social e terceiros, nos termos do art. 201, inciso I, do Decreto nº 3.048/99.
- f) Demais Encargos Sociais e Trabalhistas: 20,00%, referente ao INSS Patronal, 3% RAT + 5,80% Terceiros + 8% FGTS

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O SINDICATO apresentará, quinzenalmente, nota fiscal e fatura referente aos serviços executados pelos trabalhadores avulsos por ele representados, acompanhadas da documentação



Handwritten signatures and initials in blue ink.

que ateste a efetiva e adequada execução dos serviços, a fim de que a TOMADORA DE SERVIÇOS promova o pagamento respectivo, no prazo do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.023/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento se dará através de depósito bancário, a ser realizado em conta bancária de titularidade do SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Incumbe ao SINDICATO fornecer à TOMADORA DE SERVIÇOS, até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês da execução do serviço e de seu faturamento, antecipando a entrega da documentação em caso de dia não útil, as informações necessárias a elaboração das guias GEFIP e GPS para fins de recolhimento do FGTS e do INSS dos trabalhadores avulsos que efetivamente prestaram serviços naquele mês, respondendo o SINDICATO pelos acréscimos decorrentes da impuntualidade a que der causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incumbe a tomadora de serviços fornecer ao Sindicato cópia do comprovante dos recolhimentos de FGTS e INSS dos trabalhadores avulsos os quais prestaram serviços conforme o PARÁGRAFO SEGUNDO, no mês subsequente a prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO. Preliminarmente aos pagamentos das faturas dos serviços executados, a CONAB fará consulta ao SICAF para aferir a situação e regularidade do SINDICATO. A ausência de regularidade implicará na suspensão do pagamento das faturas apresentadas até sua necessária regularização, ficando a CONAB isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade do SINDICATO no aludido Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE PELO REPASSE AOS TRABALHADORES

O SINDICATO é responsável pelo repasse da remuneração dos serviços prestados aos trabalhadores avulsos cuja prestação de serviços intermediou, na forma e prazo legais, incluindo o repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, bem como eventuais adicionais extraordinários e/ou noturnos.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por ocasião do repasse a que se refere a cláusula anterior, o SINDICATO fornecerá ao trabalhador recibo/holerite, no qual indicará, além da identificação da TOMADORA DE SERVIÇOS a remuneração, com a discriminação das parcelas, bem como a quantia líquida paga, os dias trabalhados e o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS

Os trabalhadores avulsos abrangidos por este ACT terão os seguintes direitos:

- I – Pagamento pelos serviços prestados, na forma disposta neste instrumento, incluindo o Repouso Semanal Remunerado;
- II – Férias remuneradas acrescidas do terço constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – FGTS; ser depositado em conta vinculada;
- V – Adicional de trabalho noturno, quando o trabalho for realizado entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia subsequente;
- VI – Adicional de hora extra, quando o labor do trabalhador avulso extrapolar 08 (oito) horas diárias, a partir da primeira hora subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pagamentos referentes às Férias Remuneradas serão



acrescidos de 1/3 (artigo 7º, inciso XVII, da CF/88), calculados com base na média de produção do período aquisitivo, aplicando-se o valor de remuneração da produção na data da concessão, conforme o artigo 142 da CLT, e Lei nº 5.085/66 e o Decreto nº 80.271/77.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, preferencialmente, salvo exceções previamente acordadas, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, nas unidades armazenadoras da TOMADORA DE SERVIÇOS e em outros locais que a mesma vier a estipular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A extrapolação da jornada normal de trabalho somente será admitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis, e desde que haja prévia e formal autorização da TOMADORA DE SERVIÇOS nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo trabalho além do período 08 (oito) horas diárias, fará jus o trabalhador avulso ao percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na elaboração das escalas de trabalho previstas pelo artigo 4º da Lei nº 12.023/2009, o SINDICATO compromete-se a assegurar que todos os trabalhadores avulsos sobre os quais incide o presente ACT gozem efetivamente do Repouso Semanal Remunerado, velando ainda pela concessão de folga compensatória na hipótese de labor em feriado, para os fins previstos no artigo 9º da Lei nº 605/49, bem como para que nenhum deles extrapole 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRABALHO NOTURNO

Quando, havendo comprovada necessidade, e desde que haja prévia e formal autorização da TOMADORA DE SERVIÇOS nesse sentido, ocorrer o trabalho em período noturno, assim compreendido aquele que vai das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, fará jus o trabalhador avulso ao percentual de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ACT foram classificadas no programa de trabalho (PT) 108046, fonte de recursos 016000000, natureza da despesa (serviços) 459062.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NATUREZA DO VÍNCULO JURÍDICO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente ACT são de natureza meramente civil, inexistindo vínculo empregatício entre a TOMADORA DE SERVIÇOS e os trabalhadores avulsos representados pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não constitui obrigação da TOMADORA DE SERVIÇOS arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos trabalhadores avulsos representados pelo SINDICATO de direitos ou prerrogativas que assistam os empregados daquela.



PARÁGRAFO SEGUNDO. No eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas em face da TOMADORA DE SERVIÇOS, decorrente direta ou indiretamente da prestação de serviços disciplinada neste instrumento, o SINDICATO concorda expressamente com o seu chamamento ao processo na condição de litisconsorte passivo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS

Os trabalhadores avulsos pelo SINDICATO, no período de execução de serviços nas dependências da TOMADORA DE SERVIÇOS, obrigam-se ao seguinte:

- I- Exerce as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- II- Somente exercer atividades de movimentação de mercadorias em geral;
- III- Utilizar adequadamente todos e quaisquer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's fornecidos;
- IV – Acatadas determinações técnicas emanadas do Gerente da Unidade Armazenadora da TOMADORA DE SERVIÇOS ou respectivo Substituto, bem como os normativos operacionais e administrativos TOMADORA DE SERVIÇOS;
- V- Comunicar de imediato quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente ACT e/ou com as normas e procedimentos internos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O SINDICATO credenciará junto à TOMADORA DE SERVIÇOS um dirigente ou delegado sindical, o qual deverá acompanhar e controlar o andamento dos trabalhos permanecendo no local dos serviços durante sua execução e zelando para que os serviços sejam cumpridos de acordo com as instruções da TOMADORA DE SERVIÇOS, as quais assume a responsabilidade de repassar aos trabalhadores intermediados, assim pela solução imediata de quaisquer reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISCIPLINA DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que não será permitido aos trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO nas dependências da TOMADORA DE SERVIÇOS, fazerem uso de bebidas alcoólicas, transitarem com trajes inadequados ao ambiente de trabalho, manterem discussões e/ou agredirem companheiros de trabalho, empregados da TOMADORA DE SERVIÇOS ou terceiros, proferirem palavras de baixo calão ou portarem armas de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

A TOMADORA DE SERVIÇOS reserva-se o direito de recusar o trabalhador reconhecidamente despreparado, improdutivo ou desidioso, ou ainda que tenha sido anteriormente despedido de seus serviços ou qualquer motivo desabonador, ficando o SINDICATO obrigado a substituí-lo imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Sendo necessário algum equipamento especial para a movimentação das mercadorias, este será, pela TOMADORA DE SERVIÇOS, colocado à disposição dos trabalhadores avulsos, devendo estes zelar pela perfeita conservação dos mesmos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE DO SINDICATO PELOS ATOS PRATICADOS

O SINDICATO, durante a execução dos serviços objeto deste ACT, quando comprovada a efetiva responsabilidade dos trabalhadores intermediados, se responsabilizará por danos e prejuízos causados à TOMADORAS DE SERVIÇOS, lesivos à própria ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhadores requisitados deverão, ao término do serviço ou expediente, limpar área onde foi realizado o serviço e, ocorrendo avarias nas sacarias/caixarias durante a execução do serviço, a limpeza deverá ser imediata para recuperação do produto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE PESSOAL

Fica a critério da TOMADORA DE SERVIÇOS determinar a quantidade de pessoal que achar como conveniente para a execução dos serviços, podendo aumentar ou diminuir o número de trabalhadores a qualquer momento, comunicando ao SINDICATO com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assim como poderá executar os serviços com seu próprio pessoal quando julgar conveniente, facultado o mesmo aos depositantes, ficando certo que não há obrigatoriedade por parte da TOMADORA DE SERVIÇOS de utilização dos trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LOCOMOÇÃO DOS EMPREGADOS

Será de responsabilidade do SINDICATO o transporte físico dos trabalhadores intermediados até o local de execução dos serviços, com a utilização de meio de transporte que garanta a segurança e comodidade. Caso não seja esta melhor opção, para viabilizar os deslocamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

A TOMADORA DE SERVIÇOS e o SINDICATO se comprometem a respeitar as normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, portaria nº 3.214/78 e suas NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no presente ACT e as normas internas de segurança da TOMADORA DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de não cumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no presente acordo por parte do SINDICATO, a TOMADORA DE SERVIÇOS poderá rescindir de imediato o acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO DOS TRABALHADORES

Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da TOMADORA DE SERVIÇOS que, para a perfeita realização dos mesmos, obriga-se a comunicar o SINDICATO com 12 (doze) horas de antecedência o número de trabalhadores avulsos de que irá necessitar e por quanto tempo estes serão utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O SINDICATO somente poderá determinar o início da execução de qualquer serviço acordado, mediante solicitação do Gerente da Unidade Armazenadora ou do Preposto da Conab.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de reforço, estes deverão ser solicitados com no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sempre que possível, as solicitações de serviços deverão especificar o tipo e a programação do trabalho a ser realizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Os trabalhadores avulsos cuja prestação de serviços é intermediada pelo SINDICATO, quando encaminhados para prestação de serviços em prol da TOMADORA DE SERVIÇOS acordante, deverão possuir treinamento quanto aos cuidados atinentes a segurança do trabalho e à correta e efetiva utilização dos EPIs. Os comprovantes de participação dos avulsos em treinamentos sobre segurança no trabalho deverão ser encaminhados à TOMADORA DE SERVIÇOS quando da intermediação e envio dos trabalhadores solicitados.

PARÁGRAFO QUINTO. Quando a TOMADORA DE SERVIÇOS fizer a requisição dos serviços junto ao SINDICATO, os EPI's serão para sua exclusiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTROLE DE PONTO E DAS PRODUÇÕES

Ao final de cada jornada de trabalho deverá ser emitida e preenchida pelo correspondente do SINDICATO no local (cláusula décima sexta) uma Ficha de Produção e Controle de Ponto, em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue para representante da TOMADORA DE SERVIÇOS e a 2ª (segunda) via enviada ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO. As duas vias do documento deverão ser conferidas e assinadas por um representante da TOMADORA DE SERVIÇOS, devendo conter, pelo menos, os seguintes dados:

1. Nome do trabalhador, identificação pessoal (CPF e Identidade), seguido no horário de entrada, alimentação, descanso para alimentação e saída;
2. Nome da Transportadora ou Caminhoneiro Autônomo ambos com as devidas identificações (física ou jurídica), e do transporte(veículo, tipo, placa);
3. Total de tonelada carregada ou descarregada;
4. Outros serviços realizados, conforme detalhamento constante da Tabela de Tarifas.

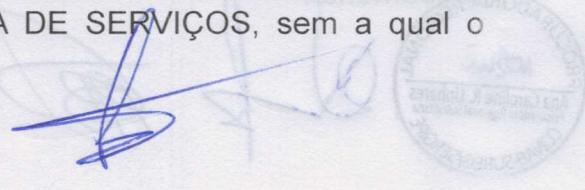
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DEVERES DO SINDICATO

Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste instrumento e a legislação vigente, o SINDICATO explicita seu dever de cumprir as seguintes obrigações:

- I – Efetuar o Registro Geral de Atividades dos trabalhadores avulsos não portuários, e a respectiva anotação na CTPS, conforme o art. 34 da CLT, independentemente de os mesmos participarem da escala de rodízio;
- II – Manter às suas expensas, um representante devidamente credenciado, o qual será responsável por representá-lo junto à TOMADORA DE SERVIÇOS quando aos assuntos pertinentes aos trabalhadores fornecidos e aos serviços executados;
- III – Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- IV - Emitir “ Ficha de Controle Individual “ , contendo no mínimo o nome do trabalhador, identificação pessoal (CPF e identidade), os serviços executados pelo mesmo, e outras informações pertinentes;
- V – Emitir a credencial sindical que os trabalhadores avulsos intermediados deverão portar para ter acesso às instalações da TOMADORA DE SERVIÇOS, sem a qual o



[Handwritten signature]



acesso será negado;

VI – zelar pelo fiel cumprimento dos normativos, instruções e determinações emanadas da TOMADORA DE SERVIÇOS;

VII – Após ser efetuado o pagamento da fatura pela TOMADORA DE SERVIÇOS, repassar as remunerações aos respectivos trabalhadores avulsos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da quitação;

VIII- Fazer seguro contra riscos de acidentes dos trabalhadores intermediados e disponibilizados para serviços na **CONAB**;

IX – Proceder a substituição do trabalhador que não estiver agindo de acordo com os trabalhos e formalidade oriundas deste ACT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da TOMADORA DE SERVIÇOS.

X – Em caso de paralisação ilegal, infundada ou imotivada pelo SINDICATO das atividades dos braçagistas que prestam serviços na CONAB, será o órgão de classe responsável pelos prejuízos efetivamente causados em razão da paralisação;

XI – Em caso de inadimplência/atraso do pagamento dos serviços da braçagem pela CONAB, notificá-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso tenha interesse de paralisação das atividades dos braçagistas.

XII - Caberá à CONAB/SUREG-SE acatar possível alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público.

XIII – O Sindicato não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame.

XIV - Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

XV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

XVI - Comunicar à administração da CONAB/SUREG/SE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XVII - Durante toda a vigência do contrato o Sindicato deverá manter cadastro regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS DEVERES DA TOMADORA DE SERVIÇOS

Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste instrumento e na legislação vigente , a TOMADORA DE SERVIÇOS explicita seu dever de cumprir as seguintes obrigações.

I - Pagar os valores devido pelos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, acrescidos dos percentuais relativos ao repouso semanal remunerado, 13º salário, e férias acrescidas de 1/3 (um terço), bem como os percentuais referentes ao trabalho noturno e extraordinário, quando efetivamente prestado o labor nas respectivas condições;

II – Zelar pela observância das normas de segurança no trabalho;

III – Estabelecer os procedimentos e controles internos para o fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO , dos normativos e instruções pertinentes à sua área de armazenagem e movimentação de carga e mercadorias;

IV – Comunicar de imediato ao SINDICATO quaisquer problemas e/ou irregularidades relativas aos serviços prestados, atitudes e procedimentos adotados pelos trabalhadores intermediados, para que sejam adotadas as providências necessárias ao devido saneamento.



V - Quando indispensável à prestação dos serviços, a **CONAB** fornecerá, gratuitamente, aos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, os EPI - Equipamentos de Proteção Individuais adequadas ao risco e em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo óculos de segurança, devendo os mesmos serem utilizados em atendimento ao Art. 9º da Lei 12.023/2009. Os EPI serão entregues a cada trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, mediante recibo contendo todo o detalhamento sobre os mesmos e dados do usuário, inclusive com declaração de compromisso de uso e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento será depositado no órgão competente do Ministério do Trabalho e emprego, na forma do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições correlatas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO DE EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS

As dúvidas, divergências e problemas eventualmente surgidos a partir dos termos do presente ACT serão solucionadas preferencialmente pela via negocial, inclusive buscando a atuação, se necessário, do órgão de mediação da Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Em caso de eventual Acidente de Trabalho com trabalhador intermediado pelo SINDICATO, a assistência médica e hospitalar será prestada pela Previdência Social, ficando a entidade sindical responsável pela assinatura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, o tratamento e a assistência médica e financeira serão de responsabilidade do INSS.

Sub-cláusula Única

Nas hipóteses de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da CONAB ou em local por ela indicado para execução do serviço, esta terá a incumbência de fornecer transporte para a remoção do acidentado até o Hospital ou Pronto Socorro mais próximo da localidade onde o serviço está sendo prestado, quando não houver condições de atendimento pelo Serviço Público de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ANTINEPOTISMO

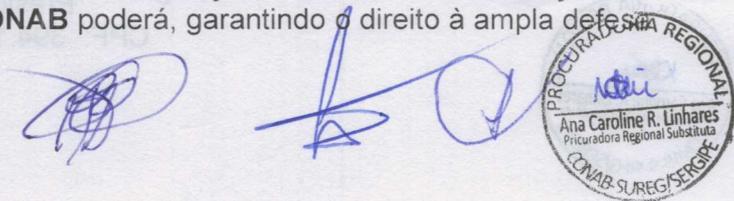
Nos termos do art. 7º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, fica vedada a prestação de serviços à CONTRATANTE por familiar de agente público, caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança naquela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades pela violação do presente Acordo Coletivo, atribuíveis as partes, são aquelas previstas nas legislações vigentes, em especial na Lei 12.023/2009.

Parágrafo Primeiro

Para as irregularidades detectadas antes da efetiva contratação ou durante a execução do contrato, não previstas na Lei 12.023/2009, a **CONAB** poderá, garantindo o direito à ampla defesa,



The bottom of the page features two handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular official stamp. The stamp contains the text: 'PROCURADORIA REGIONAL' at the top, 'Ana Caroline R. Linhares' in the center, 'Procuradora Regional Substituta' below the name, and 'CONAB-SUREG/SESGIPE' at the bottom.

e ao contraditório, aplicar multa ao Sindicato de até 10% do valor estimado para a contratação, independentemente das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Não assinar o presente acordo no prazo estabelecido, após concluídas as negociações com desfecho favorável a efetivação do Acordo;
- II. Apresentar documento falso;
- III. Ensejar retardamento da execução do objeto do presente Acordo;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do Acordo;
- V. Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo

As penalidades estabelecidas no parágrafo anterior não impedem a rescisão do presente Acordo, reservado à CONAB o direito de reaver eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica estabelecido foro da Justiça do Trabalho de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões originárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Aracaju, 25 OUTUBRO de 2019.

PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB:

JOSÉ RESENDE DOS SANTOS
Superintendente Regional de Sergipe
Superintendente
CPF: 235.066.015-04

LEANDRO VINICIUS SOARES COELHO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente
CPF: 029.218.915-06

PELO SINDICATO DOS ARRUMADORES NO ESTADO DE SERGIPE:

Regivaldo Batista Santos
Regivaldo Batista Santos
Presidente
CPF: 394.156.275-49

